

LEI 295/94.



**CRIA GRATIFICACAO
ESPECIAL PARA MOTORIS
TAS DO MUNICIPIO DE
CAMPO VERDE E DA NO
VA REDACAO AO CAPITU
LO III E IV DA LEI MU
NICIPAL 212/93.**

CAMPO VERDE, 18.11.94.



LEI Nº 295/94, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Cria GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE) para motoristas do Município de Campo Verde, dá nova redação ao CAPITULO III - DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, e ao CAPITULO IV - DAS TABELAS DE PAGAMENTOS DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, da LEI MUNICIPAL nº 212/93, e, que teve nova redação através da Lei Municipal nº 221/93, e, dá outras providências.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas as GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS, conforme níveis a serem inseridos no QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, CAPITULO III, da Lei nº 212/93, que dispõe dos Quadros e Funções Públicas do Município, para motoristas da Municipalidade.

ARTIGO 2º - As GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS (GE) a que se refere o artigo 1º desta Lei são as seguintes:

- a) MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS (três);
- b) MOTORISTAS DOS ONIBUS (seis);
- c) MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO (uma);
- d) MOTORISTAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (três).

ARTIGO 3º - Os NIVEIS da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL é o seguinte:

NIVEL I - Motorista do Gabinete do Prefeito.

NIVEL II - Motoristas das ambulâncias, ônibus escolares e municipais.

NIVEL III - Motoristas dos veículos à disposição das Secretarias Municipais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária de número 31.11.03.

ARTIGO 5º - O CAPITULO III - DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Lei Municipal nº 212/93, artigos 19º ao 23º, passam a vigorar com a seguinte redação:

" CAPITULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS.

Art. 19º - É o seguinte quadro dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações Especiais da Administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CODIGO
01	ASSESSOR DE GABINETE	1.1
01	ASSESSOR TECNICO	1.2
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	1.2
16	CHEFE DE EQUIPE	2.2
15	CHEFE DE NUCLEO	2.3
08	CHEFE DE TURMA	2.4
02	ASSESSOR JURIDICO	1.1
07	SECRETARIO MUNICIPAL	1.1
01	TESOUREIRO	3.2
01	MOTORISTAS CLASSE I	4.6
10	MOTORISTAS CLASSE II	4.4
03	MOTORISTAS CLASSE III	4.2

Art. 20º - O Código de indentificação para o quadro dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações Especiais, tem a seguinte interpretação:

I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

a) Cargo em Comissão, Função Gratificada quando representado pelo dígito 1 (um);

b) Cargo em Comissão provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);

c) Função Gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três);

d) Gratificação Especial, quando representado pelo dígito 4 (quatro).

II - O segundo elemento indica o nível de vencimentos do Cargo em Comissão, ou, valor da Função Gratificada e da Gratificação Especial.

1º - A preferência de que trata o inciso I, letra "b", deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

a) Com formação específica exigida para o desempenho do cargo;

b) Com perfil profissional correspondente às exigências do cargo; ou

c) Que aceite o exercício do cargo.

2º - Ainda na hipótese do Inciso I, letra "b", poderá o servidor optar pelo provimento sob a forma de Função Gratificada.

Art. 21º - O provimento das Funções Gratificadas e das Gratificações Especiais, são para os servidores públicos municipais, e ainda, para os colocados à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Único - A Função Gratificada de Tesoureiro Municipal é excepcional, somente podendo ser provida durante o afastamento legal do titular do cargo efetivo correspondente.

Art. 22º - As atribuições dos titulares dos Cargos de provimento em Comissão, Função Gratificada e Gratificação Especial, são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 23º - A carga horária para os Cargos em Comissão será de 35 (trinta e cinco) horas semanais. "

ARTIGO 6º - O CAPÍTULO IV - DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Lei Municipal nº 212/93, artigo 24, que sofreu alteração através da Lei Municipal nº 221/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV"

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS.

Art. 24º - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas, especiais e cargos em comissão serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial a ser fixados em Lei, conforme segue:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

PADRÃO

COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

	A	B	C	D	E	F	G	H
01	2.0	2.1	2.2	2.3	2.4	2.5	2.6	2.7
02	2.5	2.6	2.7	2.8	2.9	3.0	3.1	3.2
03	3.0	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	3.7
04	3.5	3.6	3.7	3.8	3.9	4.0	4.1	4.2
05	4.0	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5	4.6	4.7
06	4.5	4.6	4.7	4.8	4.9	5.0	5.1	5.2
07	5.0	5.1	5.2	5.3	5.4	5.5	5.6	5.7
08	6.0	6.1	6.2	6.3	6.4	6.5	6.6	6.7
09	8.0	8.1	8.2	8.3	8.4	8.5	8.6	8.7
10	11.0	11.1	11.2	11.3	11.4	11.5	11.6	11.7



II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

PADRÃO:	COEFICIENTE:
01	12
02	8
03	6
04	4

III - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO:	COEFICIENTE:
01	6
02	4
03	3
04	2

IV - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

" TABELA I "

PADRÃO:	COEFICIENTE:
01	6
02	4
03	2

" TABELA II "

PADRÃO:	COEFICIENTE:
01	2
02	2
03	1

1^a - A "TABELA I" refere-se somente aos Servidores Públicos de provimento em Gratificação Especial.

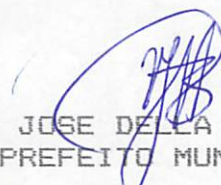
2^a - A "TABELA II" refere-se somente aos Servidores Públicos Municipais Estatutários que estão exercendo Gratificação Especial.



ARTIGO 7º - As Funções Gratificadas e as Gratificações Especiais absorvem o pagamento de horas extras.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 18 de Novembro de 1994.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.



PAULO CESAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO